



**Subemenda Supressiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 155-188, ao  
Projeto de Lei nº 0253.9/2018**

Suprime o art. 59, parágrafo único, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 155-188, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica suprimido o art. 59, parágrafo único, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 155-188, do Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

**Justificativa**

O desacato a funcionário público já é punido com prisão pelo art. 331, do Código Penal:

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:  
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Tal disposição é negativa tanto no sentido da inflação legislativa, quanto pela ótica dos princípios constitucionais do direito penal, em especial ao da vedação da punição dúbia pelo mesmo fato.

Sala das Comissões,

**Deputado Bruno Souza**